

## Lei

Lei nº. 4.330, de 08 de março de 2018.

*"Dispõe sobre o plano de asfaltamento comunitário no Município de Ponta Porã-MS, e dá outras providências",*

**Autor: Poder Executivo**

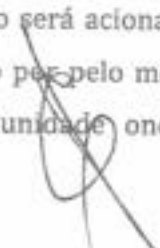
O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Ponta Porã o Plano de Asfaltamento Comunitário, destinado à execução de pavimentação asfáltica de vias públicas, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais, observadas as disposições seguintes.

Parágrafo Único - Para fins desta lei define-se como Plano de Asfaltamento Comunitário o sistema de obra custeada em parte pelo Poder Público e, em outra parte, pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela melhoria.

**Art. 2º** - As obras e os serviços públicos de que trata o artigo anterior, serão executados de forma direta ou indireta pelo Município de Ponta Porã, mediante contratos diretos entre o proprietário ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis beneficiados e a empresa executora desse serviço, obedecendo-se ao princípio da licitação e demais normas pertinentes.

**Art. 3º** - O Plano de Asfaltamento Comunitário será acionado pelo Município de Ponta Porã, ou mediante requerimento formulado por pelo menos 70% (setenta por cento) dos moradores do bairro ou da comunidade onde se pretende a benfeitoria.





**CIDADE DE  
PONTA  
PORÃ**  
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

§1º - Os proprietários dos imóveis interessados na pavimentação de determinada via, organizar-se-ão entre si e, através de representantes, apresentarão requerimento perante o Poder Executivo Municipal, para fins de aderir ao programa relativo à execução de obra de pavimentação da via que atinge suas propriedades;

§2º - A pavimentação executada nos termos desta lei fica estendida a todos os bairros no Município de Ponta Porã, inclusive estradas de acesso, viela e ruas de núcleos residenciais urbanizados.

§3º - Consideram-se compreendidos no percentual de 70% (setenta por cento) os imóveis beneficiados pelo Plano de Asfaltamento Comunitário, pertencentes às Administrações Públicas, direta ou indireta dos Poderes Municipais, Estaduais e Federais, bem como os proprietários isentos.

**Art. 4º** - São condições essenciais à aprovação do Plano de Asfaltamento Comunitário quando:

a) Fundamentalmente declaradas pelo Município, como sendo áreas prioritárias de relevante interesse público e de conveniência do Município de Ponta Porã;

b) Comprovação da adesão e concordância expressa, mediante assinatura de Termo de Adesão da quantidade mínima de 70% (setenta por cento) da totalidade dos proprietários e possuidores a qualquer título dos imóveis a serem beneficiados, com sua direta colaboração financeira.

**Art. 5º** - Será dada prioridade à pavimentação asfáltica de via e logradouros públicos que já sejam dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto, rede de captação de águas pluviais e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

**Art. 6º** - Definida a implantação do Plano de Asfaltamento Comunitário em determinada localidade e aprovado seu projeto, será aberta licitação na modalidade pertinente, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo único - O Poder Executivo fará publicar edital, na forma do artigo 193 da Lei Complementar n. 72/2010 e suas alterações, com os seguintes elementos:

I- Memorial descritivo do projeto;



**CIDADE DE  
PONTA  
PORÃ**  
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

- II- Orçamento do custo total ou parcial da obra;
- III- Determinação das parcelas referente ao custo da obra;
- IV- Delimitação a zona beneficiada;
- V- Determinação do fator absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contida;
- VI- Relação de todos os imóveis atingidos pela benfeitoria;
- VII- Prazo e condições de pagamento;
- VIII- Percentual de participação do Município;
- IX- Parcela de contribuição de cada imóvel, na forma de plano proporcional de rateio.

**Art. 7º** - Antes do início da execução da obra e a contratação da empresa executora, os interessados proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis alcançados pela benfeitoria, serão convocados por Edital para tomarem conhecimento e examinarem todos os elementos do edital de licitação para contratação da Empresa executora das obras promovido pelo Poder Executivo.

§1º - Fica facultado aos interessados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Edital de Licitação, a apresentação de impugnação referente a qualquer item do edital, cabendo-lhe o ônus da prova, sendo que a impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra.

§2º - No prazo da impugnação o proprietário interessado poderá alegar entre outros:

- I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
- III - o valor das parcelas e plano de rateio;
- IV - Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra.

§3º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, os interessados serão contatados pessoalmente pela empresa executora dos serviços, para aderirem ao Plano de Asfaltamento Comunitário e firmarem os contratos de adesão com a própria empresa.

**Art. 8º** - O Plano de Asfaltamento Comunitário será viabilizado nas áreas cujos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis aderentes correspondam,



CIDADE DE  
**PONTA  
PORÃ**  
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

no mínimo, a 70% (setenta por cento), condição esta a ser comprovada pela empresa que executará as obras.

§1º - O Município de Ponta Porã responderá pelo pagamento dos encargos correspondentes aos terrenos de sua propriedade e dos demais entes públicos definidos no §3º desta lei, e pelas importâncias correspondentes aos beneficiários que não aderiram ao Plano de Asfaltamento Comunitário.

§2º - O Município de Ponta Porã efetuará o lançamento de tributo na modalidade de Contribuição de Melhoria aos proprietários ou possuidores beneficiados e que não aderiram o Plano de Asfaltamento Comunitário, na forma e condições estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 9º** - O custo da obra será composto pelo valor de sua execução e rateado proporcionalmente às testadas dos respectivos lotes, conforme regulamentação específica.

**Art. 10** - O valor atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, que aderir ao Plano de Asfaltamento Comunitário, será pago diretamente à empresa executora.

§1º - A empresa autorizada e os aderentes terão plena liberdade no ajuste do contrato, sobretudo quanto à forma de pagamento das dívidas, direitos e obrigações das ambas as partes, respeitados os limites desta Lei e demais legislações pertinentes, sendo absolutamente vedada à empresa cobrar o valor devido antes do início das obras.

§2º - O Plano de Asfaltamento Comunitário deverá ter opções de pagamento com parcelamento de até 36 (trinta e seis) meses, ressalvada a possibilidade de alteração, por ato do Poder Executivo em caso de obras de grande vulto.

§3º - O Município não se responsabilizará pelas dívidas dos inadimplentes, nem pelos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da execução dos contratos particulares, celebrados entre a empresa autorizada e os respectivos interessados.



CIDADE DE  
**PONTA  
PORÃ**  
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

**Art. 11** - A adesão de cada interessado de que trata o artigo anterior, deverá ser feita de forma expressa, através de "Termo de Adesão ao Plano de Asfaltamento Comunitário", nos termos da lei Civil.

**Art. 12** - Definida a empresa executora da obra, os beneficiários serão por ela contatados para aderirem definitivamente ao Plano de Asfaltamento Comunitário e assinarem os respectivos contratos.

§1º - A empresa contratada, imediatamente após a assinatura dos contratos celebrados, comunicará por escrito os nomes dos proprietários ou possuidores a qualquer título e os valores correspondentes dos imóveis beneficiados que não aderiram ao Plano de Asfaltamento Comunitário, enviando ao Município de Ponta Porã:

I - cópia dos contratos;

II - listagem dos imóveis pertencentes aos interessados aderentes e dos beneficiários não aderentes, com suas respectivas metragens.

§2º - O Município de Ponta Porã, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação aludida no parágrafo anterior, notificará por edital os que não concordaram e não contrataram com a empresa executora das obras, esclarecendo que os mesmos ficarão sujeitos à cobrança do valor devido mediante lançamento do tributo Contribuição de Melhoria, em razão da valorização do imóvel.

§3º - O contrato entre o Município de Ponta Porã e a empresa vencedora do certame, somente será celebrado após o cumprimento do estabelecido no item "b" do art. 4º esta Lei, ficando sua eficácia condicionada ao cumprimento do estabelecido no §1º deste artigo.

§4º - As obras poderão ser executadas em etapas a serem definidas e autorizadas pelo Município.

**Art. 15** - A fim de garantir a execução do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, poderá ser exigida da empresa executora prestação de garantia, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme previsto em regulamento próprio.

§1º - A garantia prestada pelo contratado será liberada após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo órgão municipal competente.



**CIDADE DE  
PONTA  
PORÃ**  
FI, ESPERANÇA E CULTURA

§2º -A empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para dar início às obras, a contar da assinatura com o Município de Ponta Porã.

**Art. 16** – A não execução integral do contrato sujeitará a empresa à perda das cauções retidas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

Parágrafo Único – Em caso de paralisação das obras por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica autorizada a suspensão dos pagamentos pelo Município e pelos aderentes, conforme cronograma a ser fixado pelo Poder Executivo.

**Art. 17** – Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais ou contratar financiamentos, se necessário, para suportar os custos com a execução das obras públicas.

**Art. 18** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento do Município.

**Art. 19** – O Poder Executivo poderá expedir normas regulamentares necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 20** – Fica revogada expressamente a Lei Municipal n. 2.975, de 02 de agosto de 1995.

**Art. 21** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 08 de março de 2018.



**Rildo Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal